UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI



Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 | socs@uft.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre o Código de Conduta Ética Profissional dos Servidores da Universidade Federal do Tocantins (UFT).

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 14 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de reafirmar o compromisso público e formal da UFT com a ética;

CONSIDERANDO a conveniência de adaptar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e o Código de Conduta da Alta Administração Federal às situações surgidas no âmbito do desenvolvimento das atividades de competência institucional da UFT;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as normas de conduta ética da Administração Pública Federal no âmbito interno; e

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e demais normas que regulamentam a ética no âmbito do Serviço Público Federal,

RESOLVE:

- **Art. 1**° Aprovar o Código de Conduta Ética Profissional dos Servidores da Universidade Federal do Tocantins, conforme anexo I, que com esta Resolução é publicado.
- **Art. 2**° Determinar às Unidades da UFT que zelem pelo cumprimento, a partir da data de publicação da presente Resolução, das medidas necessárias à vigência deste Código.
- **Art. 3**° Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO Reitor

EMC.



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT).

Anexo I da Resolução nº 05/2018 - Consuni Aprovado pelo Conselho Universitário em 14 de março de 2018.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 05/2018 - CONSUNI

COMISSÃO DE ÉTICA / UFT

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT).

CAPÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

- **Art. 1º** Para efeito do presente Código, em consonância com o art. 37, caput, e o § 4°, da Constituição Federal e com as regras deontológicas que integram o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, ética compreende o conjunto de costumes, normas e de ações dos servidores da Universidade Federal do Tocantins, tendo como postulados fundamentais a proteção do direito ao ensino, pesquisa e extensão, bem como o respeito à integridade acadêmica da Instituição, aliados ao dever de promover a convivência democrática inspirada nos princípios de liberdade, justiça, dignidade humana, solidariedade e na defesa da UFT.
- **Art. 2º** Estão sujeitos ao Código de Ética da UFT e ao Regimento Interno da Comissão todos os servidores públicos, empregados, bolsistas e estagiários lotados na Universidade Federal do Tocantins, nos órgãos e unidades que lhe são vinculados.
- **Parágrafo único**. Na forma do que preconiza o inciso XXIV do Decreto nº. 1.171/1994, para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, de contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado.
- **Art.** 3° A Universidade Federal do Tocantins construirá sua cultura e clima organizacionais pautados na profissionalidade, dignidade, respeito, lealdade e zelo pela coisa pública de forma que seja estimulado o crescimento pessoal de seus servidores docentes e técnico-administrativos, tendo em vista favorecer a consciência crítica e a consolidação de uma conduta ética, sem distinção de posição ou quaisquer outras formas de discriminação.
- **Art. 4**° O exercício de um cargo ou função na UFT exige conduta compatível com o seu Estatuto e Regimento Geral, com os preceitos da Lei n° 8.112/90, deste Código de Ética, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, das demais normas pertinentes à matéria e com os princípios morais do Código de Conduta da Alta

Administração Pública.

Art. 5° Em todo ato de posse, investidura em função pública ou celebração de contrato de trabalho, o nomeado ou designado tomará conhecimento do Código de Ética da UFT, ocasião em que manifestará, expressamente, em seu termo de compromisso ético do servidor público da UFT, o acatamento e observância das regras nele estabelecidas, bem como será orientado pelo dirigente máximo da UFT da necessidade de leitura e reflexão sobre o que consta no referido Código.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 6° O Código de Ética da UFT tem por objetivo:

- I traçar formas adequadas de conduta do servidor, para que ele exercite as suas funções em conformidade com os padrões de conduta correta, justa e honesta;
- II orientar e difundir os princípios éticos entre os seus servidores, visando ampliar a confiança da sociedade na integridade e transparência das atividades desenvolvidas pela UFT;
- III propiciar um melhor relacionamento com a coletividade e o respeito ao patrimônio público;
- IV sensibilizar as pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em qualquer atividade desenvolvida pela UFT sobre a importância da observância às regras de conduta ética;
- V promover a conscientização dos princípios éticos fixados em lei, decretos e neste Código de Ética, de modo que se previna o cometimento de transgressões.

CAPÍTULO III

Dos Direitos do Servidor da UFT Provenientes da Ética no Ambiente de Trabalho

- **Art. 7**° Como resultantes da ética que deve imperar no ambiente de trabalho na UFT e em suas relações interpessoais, são direitos do servidor:
- I ter acesso a oportunidades de crescimento intelectual, por meio de processo de formação, capacitação ou treinamento, com vistas ao seu desenvolvimento profissional e pessoal;
- II dispor de transparência nas informações e equidade de oportunidade nos sistemas de aferição, avaliação e reconhecimento de desempenho pela UFT;
- III dispor da devida atenção de seus colegas e seu superior imediato, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, que visem à melhoria dos procedimentos de trabalho;
- IV ser tratado com cortesia, respeito, educação e consideração pelos cidadãos, colegas de trabalho e superiores hierárquicos;
- V levar ao conhecimento da chefia imediata situações alheias a seu controle, prejudiciais ao desempenho profissional, dela obter orientações e decisões, visando à solução dos problemas apresentados;
 - VI exercer suas funções em ambiente adequado ao trabalho sem prejuízo de sua

saúde física e mental;

- VII expor livremente ideias, pensamentos e opiniões, sem denegrir a imagem institucional da UFT ou prejudicar outros servidores, inclusive em meios de comunicação e redes sociais; e
- VIII manter em sigilo informações de ordem pessoal, que somente a ele diga respeito.

CAPÍTULO IV

Dos Deveres do Servidor da UFT

- **Art. 8**° O servidor docente e técnico-administrativo da UFT, no cumprimento de seu dever funcional, deverá proceder de forma que mereça respeito, pautando-se por conduta funcional direcionada à coletividade e ao bom trato com os colegas de trabalho, com os demais servidores públicos, representantes de instituições conveniadas, público externo e interno, e demais interessados nas atividades desenvolvidas por esta Instituição, sempre buscando consagrar padrões elevados de moralidade, transparência, legalidade, impessoalidade e publicidade, em observância aos princípios contidos na Constituição Federal de 1988, no Decreto n° 1.171/94, no Estatuto e no Regimento Geral desta Universidade e demais normas internas que norteiam seus procedimentos administrativos e acadêmicos.
- **Art. 9º** São deveres dos servidores docentes e técnico-administrativos da UFT manter atitudes positivas em prol do bem comum, e ainda:
- I preservar, em sua conduta, a honra e a dignidade de seu cargo ou função, em harmonia com a preservação da boa imagem institucional desta Universidade;
- II exercer as tarefas inerentes ao seu cargo ou função, em tempo hábil, com eficiência e eficácia, dentro do horário e calendário institucionalmente previsto, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;
- III jamais retardar qualquer prestação de contas, facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços, condição essencial de gestão de bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo; ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;
- IV ser cortês, ter disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de etnia, gênero, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social;
- V abster-se de agir em favor de interesses particulares, resistindo a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes que visem quaisquer favores, benefícios ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, para grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas;
- VI comunicar a seus superiores todo e qualquer ato ou fato prejudicial à Universidade e à sua missão institucional;
- VII não utilizar o cargo ou função em situações que se configurem como abuso de poder ou práticas autoritárias;

- VIII respeitar todos os servidores, docentes e técnico-administrativos, em qualquer posição hierárquica, incentivando sempre o diálogo, o relacionamento interpessoal construtivo e as ações de crescimento pessoal;
- IX manter sob sigilo informações de ordem pessoal de colegas e subordinados, às quais, porventura, tenham acesso em decorrência de exercício profissional ou convívio social, e que só a eles digam respeito;
- X exercer suas funções com economia no uso de meios financeiros e zelo dos recursos materiais, tendo em vista a redução de custos;
- XI corresponder com profissionalismo e ética a benefícios que sejam oferecidos na forma de cursos, congressos e outras modalidades de desenvolvimento profissional, nos quais participar em função do trabalho na UFT, transmitindo, quando aplicável, aos seus colegas de trabalho os resultados obtidos em seu aperfeiçoamento, agindo como um multiplicador;
- XII ser assíduo e pontual no serviço, na certeza de que suas ausências provocam danos ao trabalho, refletindo negativamente em todo o sistema;
- XIII manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e manutenção;
- XIV manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente às suas atividades e à unidade onde exerce suas funções;
- XV participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo o bem comum;
- XVI respeitar a hierarquia, porém sem temor de representar contra autoridade superior;
 - XVII cumprir as regras referentes à acessibilidade no âmbito da UFT;
- XVIII não ser conivente, mesmo em função de seu espírito de solidariedade, com erro ou infração às disposições contidas na Constituição Federal, neste Código ou qualquer norma interna da UFT;
- XIX evitar, por qualquer meio de comunicação, divulgar, fornecer ou prestar informações, assumir compromissos, fazer promessas, fornecer cópias reprográficas referentes aos processos em tramitação na UFT, pendentes de julgamento, ou outras questões compreendidas nas atividades deste órgão, exceto se permitido por lei e devidamente autorizado por autoridade competente;
- XX atuar sem prejudicar deliberadamente seus colegas ou usuários dos serviços da UFT;
- XXI não permitir ou não contribuir com perseguições, nem que aconteçam simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal que interfiram nas relações de trabalho e/ou no trato com o público;
- XXII não pedir, provocar, sugerir ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação, presentes ou outras utilidades de valor econômico, oferecidos por pessoa física ou jurídica interessada na atividade da UFT, exceto aqueles de valor simbólico na forma da Lei, que possam ter sua aceitação tornada pública;
- XXIII evitar que seja adulterado ou deturpado o teor de documentos que tramitam nesta Instituição;
 - XXIV evitar iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento

dos serviços prestados por esta Instituição; agir de forma a evitar que seja retirado de qualquer setor da UFT, sem estar autorizado, processo, documento, livro, material ou bem pertencente ao patrimônio público;

- XXV evitar o uso de informações privilegiadas, obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou terceiros;
 - XXVI apresentar-se vestido de forma adequada ao ambiente de trabalho;
 - XXVII apresentar-se ao trabalho em condições de sobriedade.

CAPÍTULO V

Da Imparcialidade e Publicidade

- **Art. 10.** O servidor docente e técnico-administrativo da UFT desempenhará suas atividades com imparcialidade e independência, abstendo-se de dar tratamento diferenciado a qualquer pessoa, independentemente de sua posição;
- **Art. 11.** O servidor docente e técnico-administrativo da UFT, quando convidado a participar como palestrante de cursos, seminários e/ou congressos que envolvam, direta ou indiretamente, a discussão de matéria ligada à sua atividade profissional, deverá pautar sua conduta pelas regras deste Código.

CAPÍTULO VI

Das Relações entre os Servidores

- **Art. 12.** As relações entre os servidores devem ser pautadas pelo respeito recíproco, e princípios de cooperação, informação, lealdade e solidariedade, bem como pelo reconhecimento da igual responsabilidade perante a Instituição.
- **Art. 13.** A situação hierárquica ocupada por servidores não poderá ser utilizada para:
 - I destratar ou desrespeitar subordinados;
- II estabelecer circunstâncias desagradáveis ou desencadear qualquer tipo de perseguição ou atentado à dignidade da pessoa humana;
- III dificultar, por motivo não justificado, a utilização de instalações e demais recursos do órgão sob sua direção, quando esse uso for consentâneo com os fins da Universidade;
- IV favorecer o uso das instalações e demais recursos do órgão sob sua direção, com fins não adequados com os objetivos da Universidade;
- V constranger subordinados a desobedecer ou contrariar os princípios estabelecidos neste Código.
 - **Art. 14.** Ao servidor em situação de direção ou chefia cabe:
- I zelar para que os subordinados atuem dentro dos princípios éticos previstos neste Código;
 - II orientar os auxiliares para que respeitem o segredo profissional, quando

assim for determinado em face de lei;

III - promover a apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos.

Parágrafo único. A associação, efetiva ou potencial, do nome ou da imagem da UFT com qualquer ato ou atividade, de índole individual ou institucional, deve ser nitidamente identificada pelo autor ou agente e somente pode ser veiculada se preservar os padrões éticos e acadêmicos compatíveis com seus fins.

- **Art. 15.** O servidor deve evitar qualquer conflito entre os seus interesses pessoais e os interesses da Universidade, especialmente em situações nas quais haja:
- I conflito de interesses na alocação de tempo e esforços em atividades não universitárias:
 - II conflito de interesses entre a universidade e instituições públicas e privadas;
- III relacionamento pessoal ou profissional do servidor com instituições fornecedoras da Universidade.

Parágrafo único. A hipótese do item primeiro do presente dispositivo deve ser interpretada à luz da Constituição Federal no que diz respeito às excepcionalidades de acumulação de cargos públicos.

Art. 16. Nenhum servidor pode ou deve participar de decisões que envolvam a seleção, contratação, promoção ou rescisão de contrato, pela Universidade, de membro de sua família ou de pessoa com quem tenha relações que comprometam julgamento isento.

Parágrafo único. A mesma vedação igualmente deve ser observada na atribuição de carga didática, uso de espaço ou material didático e científico na Universidade, a qualquer título, pelo servidor para familiar ou pessoa com quem tenha relações pessoais de amizade ou inimizade.

CAPÍTULO VII

Da Atuação dos Servidores Docentes

Art. 17. Cabe ao servidor docente:

- I exercer sua função com autonomia e independência;
- II contribuir para melhorar as condições do ensino e os padrões dos serviços educacionais, assumindo sua parcela de responsabilidade quanto à educação, sempre observando a legislação aplicável;
- III empenhar-se na defesa da dignidade da profissão docente e de condições de trabalho e remuneração compatíveis com o exercício e aprimoramento da profissão;
- IV apontar aos órgãos competentes da instituição em que trabalha, sugerindo formas de aperfeiçoamento, os itens ou falhas em regulamentos e normas que, em seu entender, sejam inadequados ao exercício da docência;
- V atuar com isenção e sem ultrapassar os limites de sua competência quando servir como perito ou auditor, consultor ou assessor;
 - VI cumprir pessoalmente sua carga horária;
 - VII adequar sua forma de ensino às condições do aluno e aos objetivos do curso,

de forma a atingir o nível desejado de qualidade;

- VIII exercer o ensino e a avaliação do aluno sem interferência de divergências pessoais ou ideológicas;
- IX denunciar o uso de meios e artifícios que possam fraudar a avaliação do desempenho discente;
 - X respeitar as atividades associativas dos alunos.
- **Art. 18.** Quando em composição de comissões examinadoras e avaliadoras de concursos para ingresso na Instituição, os servidores docentes devem observar os seguintes preceitos:
- I de ofício caberá declarar posição de impedimento ou suspeição com quaisquer candidatos, considerando situação familiar ou de relação particular.
- II no uso de suas atribuições, os examinadores não poderão suscitar questões atinentes à vida privada, convicção filosófica ou política, crença religiosa, intimidade, honra ou imagem do candidato, ou que de algum modo se liguem a seus direitos fundamentais, ressalvadas aquelas que tiverem relação direta com o exercício do cargo ou função pretendida.

Parágrafo único. Qualquer anormalidade, comportamento ou indicação de preferência ou preconceito injustificados no desenvolvimento de certame de admissão deverão ser anotados na ata dos trabalhos e enviada à Comissão de Ética da UFT.

CAPÍTULO VIII

Da Atuação dos Servidores Não-Docentes

- Art. 19. É dever do servidor não-docente:
- I observar os critérios de justiça e honestidade nas suas atividades;
- II no enleio de suas obrigações atingir o resultado esperado, inclusive mediante a observância dos deveres acessórios de cooperação, informação, assistência e lealdade;
- III não macular a moralidade institucional, aprimorando a confiança depositada pela sociedade em geral quanto ao serviço público.

CAPÍTULO IX

Da Pesquisa Científica Hígida

- **Art. 20.** Nas atividades de pesquisa, o docente deve assegurar-se de que:
- I-a metodologia utilizada é adequada e compatível com as normas éticas estabelecidas em seu campo de trabalho e das quais deve ter pleno conhecimento;
- II o escopo do projeto é cientificamente válido, justificando o investimento de recursos e tempo;
- III os objetivos da pesquisa e a divulgação dos seus resultados devem ser públicos, salvo nas hipóteses em que a lei imponha sigilo;
 - IV o projeto dispõe de meios e recursos para a realizabilidade;

- V as conclusões ou considerações finais do projeto são coerentes com os resultados e compatíveis à metodologia utilizada;
- VI na apresentação e publicação dos resultados e conclusões é dado crédito a colaboradores e outros pesquisadores, cujos trabalhos se relacionem com aquele desenvolvido ou que tenham contribuído com informações ou sugestões relevantes;
- VII tratando-se de pesquisa envolvendo pessoas, individuais ou coletivas, são respeitados os princípios estabelecidos nas declarações e convenções sobre Direitos Humanos, na Constituição Federal e na legislação específica;
- VIII tratando-se de pesquisa que envolva animais são observados os preceitos desenvolvidos em relação à bioética, bem como a Declaração Universal dos Direitos dos Animais e a Resolução do Consepe nº 01/2013;
- IX é vedado ao docente e ao pesquisador utilizar recursos destinados ao financiamento de pesquisa em benefício próprio ou de terceiros ou com desvio de finalidade.

CAPÍTULO X

Das publicações

- **Art. 21.** É vedado aos membros da Universidade:
- I fraudar ou falsear dados sobre suas publicações;
- II não dar crédito a colaboradores e outros que tenham contribuído para obtenção dos resultados contidos na sua publicação;
- III inserir na publicação, ideia de outrem sem referência ao autor ou sem a sua autorização expressa, bem como informações, opiniões ou dados ainda não publicados e comprovados;
- IV apresentar como originais quaisquer ideias, descobertas ou ilustrações, sob a forma de texto, imagens, representações gráficas ou qualquer outro meio, que na realidade não o sejam;
- V deturpar a interpretação científica mediante abordagem parcial de pesquisa realizada;
 - VI omitir ou fraudar dados sobre vida acadêmica pregressa.

CAPÍTULO XI

Do Acervo de Registros e Dados de Informática

- **Art. 22.** A coleta, a inserção e a conservação, em fichário ou registro, informatizado ou não, de dados pessoais relativos a opiniões políticas, filosóficas ou religiosas, origem, conduta sexual e filiação sindical ou partidária devem estar sob a égide da voluntariedade, da privacidade e da confidencialidade, podendo ser utilizados para os fins propostos para sua coleta.
- **Parágrafo único.** É proibido usar os dados a que se refere o *caput* para discriminar ou estigmatizar o indivíduo, cuja dignidade humana deve ser sempre respeitada.
 - Art. 23 Os membros da Universidade têm direito de acesso aos registros que lhes

digam respeito.

- **Parágrafo único**. Têm igualmente o direito de que os dados incorretos sejam prontamente corrigidos.
- **Art. 24.** O acesso e a utilização de informações relativas à vida acadêmica ou funcional de outrem, por qualquer membro da Universidade, depende de ato administrativo motivado, em razão de objetivos acadêmicos ou funcionais, devidamente justificados.
- **Parágrafo único.** A ausência de motivação do requerimento e do deferimento de acesso à vida funcional ou acadêmica enseja violação deste Código de Ética.
- **Art. 25.** Os recursos computacionais da Universidade destinam-se exclusivamente ao desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- **Art. 26.** Arquivos computacionais são de uso privativo e confidencial de seu autor ou proprietário, sendo igualmente confidencial todo o tráfego na rede.
- **Parágrafo único**. Os administradores dos sistemas computacionais poderão ter acesso aos arquivos em casos de necessidade de manutenção ou falha de segurança.
- **Art. 27.** No que concerne ao uso dos sistemas de computação compartilhados, é vedado aos membros da Universidade:
 - I usar a identificação de outro usuário;
 - II não se identificar no envio de mensagens;
- III mitigar o desempenho do sistema, interferindo no trabalho dos demais usuários;
- IV aproveitar-se das falhas de configuração, falhas de segurança ou conhecimento de senhas especiais para alterar o sistema computacional ou para omitir-se de suas mensagens;
- V fazer uso de meio eletrônico para enviar mensagens ou sediar páginas ofensivas, preconceituosas ou caluniosas;
- VI fazer uso de mensagens coletivas que exponham a unidade ou a Universidade Federal ao ridículo.

CAPÍTULO XII

Da Comissão de Ética

- **Art. 28** Com a finalidade de tornar efetivo este Código, foi constituída a Comissão de Ética da UFT nos termos dispostos na legislação.
- I a Comissão será integrada por 03 (três) servidores públicos e respectivos suplentes;
- II- não poderá compor a Comissão o servidor docente e técnico-administrativo que esteja respondendo a processo civil, penal, ético ou administrativo disciplinar.
- § 1º A Comissão terá a seu cargo a orientação e aconselhamento sobre a ética profissional dos servidores da UFT, no serviço, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público.
- § 2º As reuniões somente serão realizadas com a presença de 03 (três) dos membros, titulares ou suplentes, dentre estes no mínimo 01 (um) titular.

CAPÍTULO XIII

Dos Procedimentos da Comissão de Ética

- **Art. 29.** Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, serão tomados com base no Código de Ética Profissional do Servidor Público do Poder Executivo Federal, constante do Anexo do Decreto n° 1.171/94, na Resolução nº 10/2008-CEP e demais orientações constantes deste Código.
- I a Comissão de Ética deverá apurar os fatos denunciados, apontar e propor soluções corretivas concernentes a atos ou omissões que atentem contra os princípios do Código de Ética, visando resguardar a boa imagem institucional da UFT e de seus servidores;
- II a denúncia de uma má conduta ética poderá ser formulada por qualquer cidadão, servidor da UFT ou não, desde que seja o denunciante devidamente identificado, a qual será dirigida diretamente à Comissão de Ética ou a outra autoridade da Instituição, que a encaminhará à CE-UFT;
- a) quando o autor da denúncia não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.
- III a Comissão de Ética fornecerá ao dirigente máximo da UFT, documentos e informações sobre a infração ética ocorrida, com vistas a instruir e fundamentar procedimentos relativos à gestão de recursos humanos da Instituição.
- IV a Comissão de Ética poderá encaminhar à autoridade máxima da UFT sugestão de exoneração de cargo ou função de confiança ou devolução ao órgão de origem, conforme o caso;
- V a Comissão de Ética poderá recomendar ao dirigente máximo da UFT, abertura de procedimento administrativo disciplinar, se a gravidade da conduta do servidor assim o exigir.
- **Art. 30.** A Comissão de Ética, após investigação de conduta ética, deverá tomar decisão final que poderá resultar em sanção de censura ética, em recomendação, acordo de conduta pessoal e profissional ou arquivamento do processo.
- § 1º A decisão da CE será resumida e publicizada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.
- § 2º No caso de aplicação de sanção de censura ética, decidida pela maioria de seus membros, a CE deverá emitir parecer devidamente fundamentado, bem como dar ciência formal ao servidor docente e técnico-administrativo.
- Art. 31. A Comissão de Ética não poderá escusar-se de proferir decisão sobre matéria de sua competência alegando omissão do Código de Conduta da Alta Administração Federal, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal ou do Código de Ética da UFT, que será suprida pela analogia e invocação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Finais

- **Art. 32.** Quando o assunto a ser apreciado envolver parentes ascendentes, descendentes ou colaterais até 2° grau de integrante da Comissão de Ética, este ficará impedido de participar do processo.
- **Art. 33.** Ao servidor da UFT é irrecusável atender a convocação para prestar informações requeridas pela Comissão.
- § 1º Nos casos previstos do artigo 9º, IX desta resolução, deverá o servidor apresentar justificativa tempestiva da impossibilidade de atender à comissão de Ética.
- § 2º A recusa imotivada ensejará a abertura de Sindicância ou instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
- **Art. 34.** A Comissão de Ética da UFT terá um Regimento Interno definidor e normatizador do seu funcionamento.
- **Art. 35.** Os casos omissos a este Código de ética serão resolvidos pela Comissão de Ética da UFT, conforme a legislação em vigor.
- **Art. 36.** A Comissão de Ética da UFT poderá propor alterações a este Código de Ética, que serão submetidas ao CONSUNI.
- **Art. 37.** Cada Câmpus da UFT deverá, no prazo de seis meses a partir da entrada em vigor da presente Resolução, designar um servidor efetivo para dar suporte remoto à Comissão de Ética, subsidiando a coleta de provas e a realização de eventos.
- **Art. 38.** Este Código de Ética no âmbito da UFT entrará em vigor na data de sua publicação.